



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Institui o Programa de Paudas Com os Estudantes  
nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município  
de Araruama

AUTOR: Vereadora Roberta de Oliveira Nóbrega

Projeto de Lei N°: 050 de 12 de Agosto de 2021

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/09/2021</u>	Em <u>16/09/2021</u>	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 12/08/21

PROJETO DE LEI Nº 50

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3613

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 12/08/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

DE 12 DE AGOSTO DE 2021

**EMENTA: Institui o programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araruama.**

**Autor (a): Vereadora Roberta de Oliveira Nobre**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficará o órgão competente do Município de Araruama incumbido de organizar o kit de itens de higiene com absorventes descartáveis, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O kit de itens deve se manter abastecido para que não falem insumos para o uso das estudantes.

§ 2º Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 2º O kit poderá conter lenço umedecido para uso das estudantes sempre que precisarem.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados à Secretaria Municipal de Educação por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta lei, bem como traçar orientações às unidades escolares para acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 4º Ao Poder Executivo caberá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com visitas e evitar a evasão escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 14/09/21

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1.ª Discussão e Votação

Em 14, 09, 21

Presidente

Roberta

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 16/09/21



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo




### JUSTIFICATIVA

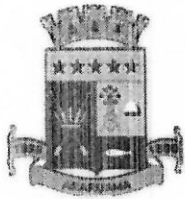
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que visa instituir o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araruama, com a disponibilização de um kit que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário. A Escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluno que em suas constantes interações mediadas pelos adultos se estabelece como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento. Nesse sentido, é importante olhar para cada aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino como sujeito histórico, social, afetivo e cognoscente que ocupa o espaço escolar a partir de suas múltiplas dimensões, para que as mediações que buscam promover aprendizagem e desenvolvimento se pautem no reconhecimento da integralidade e nas múltiplas necessidades que esse aluno apresenta. De outro lado, pesquisa realizada pela Unicef indica que as alunas do ensino fundamental (1 em 4) faltam às aulas no período menstrual no Brasil. Portanto, esse projeto, além de garantir que todas as alunas sejam assistidas no seu cuidado pessoal, possibilita que elas não tenham prejuízos à vida escolar e à aprendizagem. Para custear o Programa o Poder Executivo realizará, de acordo com a disponibilidade orçamentária, repasse à Secretaria de Educação por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para aquisição dos itens de higiene.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021

  
Roberta De Oliveira Nobre  
VEREADORA ROBERTA BARRETO

(VEREADORA ROBERTA BARRETO)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/128/2021.**

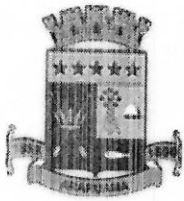
PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS  
COM AS ESTUDANTES NAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE  
DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 50/2021** cuja ementa diz: **"Institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araruama e da outras providências"**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 50/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 18 de agosto de 2021.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4004

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/09/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 50 de 12 de agosto de 2021, de autoria da Vereadora Roberta de Oliveira nobre, cuja ementa diz: INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS COM AS ESTUDANTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei visa a organização de um kit com itens de higiene que contenha absorvente descartável (externo ou interno) para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que necessário, pelas Rede Municipal de Ensino.

Portanto, sob o aspecto formal as comissões não encontrou nenhum impedimento constitucional ou ilegal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal. Desta forma, manifestam-se FAVORÁVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4004

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/09/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 12 AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS COM AS ESTUDANTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 50 de autoria da Vereadora Roberta de Oliveira Nobre)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficará o órgão competente do Município de Araruama incumbido de organizar o kit de itens de higiene com absorventes descartáveis, externo e interno, para oferecimento as alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

**§ 1º.** O kit de itens deve se manter abastecido para que não falem insumos para o uso das estudantes.

**§ 2º.** Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

**Art. 2º.** O kit poderá conter lenço umedecido para uso das estudantes sempre que precisarem.

**Art. 3º.** Ao Poder Executivo caberá, em observância a disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados a Secretaria Municipal de Educação por meio do programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta lei, bem como traçar orientações as unidades escolares para acompanhamento da frequência das estudantes.

**Art. 4º.** Ao Poder Executivo caberá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com visitas e evitar a evasão escolar.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de setembro de 2021.

  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente